



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº2023.09.27.01 DL

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO CARIRI

OBJETO:

SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

CONTRATADO:

- JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 48.545.585/0001-51 – R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

VOLUME I/I




Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tomo o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01- DL, cujo objeto é a **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANA ALVES VIDAL**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

SANTANA DO CARIRI/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PORTARIA N.º 004/2023, de 02 de janeiro de 2023

NOMEIA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a presente **Comissão Permanente de Licitação**, composta pelos membros abaixo indicados:

- **Presidente** – ANA ALVES VIDAL – CPF: 857.218.243-87
- **1º Membro** – WESLEY HENRIQUE MARIANO ALENCAR – CPF: 440.680.608-35
- **2º Membro** – ALANE DA FRANCA FARIAS – CPF: 056.948553-37

Art. 2º - Compete a Comissão de Licitação as atribuições elencadas na Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 02 de Janeiro de 2023.


JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

AA
03

AUTORIZAÇÃO

SANTANA DO CARIRI/CE, 27 de setembro de 2023.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

O Senhor **JOSE DANILO LEITE PONTES, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI, a instaurar Processo Administrativo sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
01	0101	01 031 0001 2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 8.333,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.333,33

No azo, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE DANILO LEITE PONTES
PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0101.01 031 0001 2.001 - 1500000000/3.3.90.39.00

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
01	0101	01 031 0001 2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 8.333,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.333,33

3. **FONTE DE RECURSO:** RECURSO ORDINÁRIO
4. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 8.333,33 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.
6. **JUSTIFICATIVA:**

A Gestão de Dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares

Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público.



M. A. A. A.
06

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades

Atualmente, o órgão possui cadastros, tanto físicos como em bancos de dados, e gestão interna com dados pessoais da sociedade civil deste município, estes cadastros precisam melhorar seus processos de estruturação de dados, informações e documentos não apenas para cumprir as legislações vigentes correlatas a governança da gestão de dados ou da gestão de documentos, mas também para melhorar o seu processamento e tratamento, a fim de elevar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela do órgão. Sabe-se da crescente importância e do reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

Pela Administração Pública também ser uma das destinatárias da lei, à medida que ela trata dados particulares, devendo então se adequar ao novo regime, havendo, portanto, um capítulo da lei voltado especificamente ao tratamento de dados pelo Poder Público, ela também, por meio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, terá a incumbência de fiscalizar, impulsionar os processos administrativos e aplicar sanções para os agentes de tratamentos de dados que não atuem na conformidade das novas determinações. Compete à autoridade nacional, entre outras atribuições: zelar pela proteção dos dados nos termos da legislação; observar os segredos comercial e industrial; elaborar as diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e fiscalizar e aplicar as sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

A Administração Pública vem há muito tempo coletando dados pessoais de maneira indiscriminada e sem se preocupar com princípios elencados no art. 6º na LGPD - especialmente finalidade, adequação, necessidade ou mesmo segurança e nem com o caput do art. 23, que define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público "deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público". Via de regra, optava-se por maximizar a coleta de



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Atividade
07

dados, mesmo sem ter a certeza em relação à sua necessidade para atender sua finalidade pública, para executar suas competências e atribuições legais, como previsto no caput do art. 23 da LGPD. Contudo é fundamental que o setor público esteja em conformidade com a nova legislação, sem prejuízo à consecução de suas atividades finalísticas. E essa adequação vale para toda e qualquer entidade pública, inclusive para os municípios, que possuem, invariavelmente, dificuldades com disponibilidade de recursos - orçamentários, de infraestrutura e pessoal o que torna a jornada de adequação mais complexa.

Reforçando seu papel orientativo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou em 28.01.2022, o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Em razão de seu papel orientativo, a ANPD editou o Guia para auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD no Poder Público para facilitar a visualização das sugestões que serão adotadas. No guia, reforça-se que a ANPD possui competência originária, específica e uniformizadora no que concerne à proteção de dados pessoais e à aplicação da LGPD, previsão legal que deve ser interpretada de forma a se compatibilizar com a atuação de outros entes públicos que possam eventualmente tratar sobre o tema. A esse respeito, a LGPD (art. 55-J, § 3o) estabelece que a ANPD deve atuar em coordenação e articulação com outros órgãos e entidades públicos, visando assegurar o cumprimento de suas atribuições com maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados.

Conforme o art. 7º, II, da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público poderá ser realizado "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador". A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis. Já o inciso III do art. 7º da LGPD estabelece que a "administração pública" pode realizar "o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres". Por sua vez, em relação aos dados sensíveis, o art. 11, II, b, refere-se ao "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos".

Em todos os casos, Gestão de Dados, Informações ou Documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

M. da S.
08

8. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de **03 (TRÊS) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A CÂMARA poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Legislativo, representada pelo Presidente/Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14. O Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **SANTANA DO CARIRI-CE**.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **10 (DEZ) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Amide
09

19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



Handwritten signature and date:
10

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

22. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SERV	01	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 8.333,33

ESPECIFICAÇÕES:

1ª ETAPA - Apresentação/ Conscientização

- 1.1. Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.

2. 2ª ETAPA – Mapeamento



Atividade
11

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

2.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases:

2.1.1. Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais;

2.1.2. Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

2.1.3. Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança

3ª ETAPA - Diagnóstico e Plano de Adequação

3.1. Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases:

3.1.1. Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos;

3.1.2. Recomendações para adequação:

3.1.2.1. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado);

3.1.2.2. Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios);

3.1.2.3. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD;

3.1.2.4. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD;

3.1.2.5. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

4ª ETAPA – Implantação e Adequação

4.1. Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas:

4.1.1. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir:

4.1.1.1. Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados;

4.1.1.2. Regulamentação e aplicação da LGPD;

4.1.1.3. Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO;

4.1.1.4. Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



- 4.1.1.5. Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais.
- 4.1.2. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como:
- 4.1.2.1. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;
- 4.1.2.2. Política de Segurança da Informação;
- 4.1.2.3. Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade;
- 4.1.2.4. Política de Acesso e Classificação de Dados;
- 4.1.2.5. Código de Conduta e Integridade;
- 4.1.2.6. Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores.
- 4.1.3. Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados.

5ª ETAPA – Governança e Monitoramento

- 5.1. Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 5.2. Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
- 5.3. Atividades de monitoramento e documentação;
- 5.4. Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- 5.5. Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;
- 5.6. Revisão e atualização contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- 5.7. Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;
- 5.8. Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão.
- 5.9. Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:
<p>Carimbo/Assinatura</p> <p>Nome: JOSE DANILO LEITE PONTES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA</p> <p>Data: 27/09/2023.</p>	<p>Carimbo/Assinatura</p> <p>Nome: ALANE DA FRANCA FARIAS Cargo: TESOUREIRA</p> <p>Data: 27/09/2023.</p> <p><i>Alane da Franca Farias</i></p>



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



SOLICITAÇÃO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONTRATUAL.

1. DO OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

2. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SERV	01

3. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Câmara, constando a quantidade de itens a serem entregues.

4. **DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Prazo de vigência de **03 (TRÊS) MESES** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos e.m Lei.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri


Atlika
24

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

SANTANA DO CARIRI/CE, 20 de setembro de 2023.


JOSÉ DANILO LEITE PONTES
PRESIDENTE/ORDENADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PESQUISA 01		PESQUISA 02		PESQUISA 03		VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE	SERV	01	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33

[Handwritten signature]
15

JL. Advocacia e Consultoria Jurídica
Rua Jeremias Pereira, 477, Nova Olinda/CE, CEP 63.165-970
Fone (88) 9 9251-7711/ (88) 9 9713-2357
E-mail: junniorleiteadvocacia@gmail.com

Handwritten signature and initials
LF

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

Prezado(a) Senhor(a).

JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Jeremias Pereira, nº 477b, Centro, Nova Olinda/CE, inscrita no CNPJ nº 48.545.585/0001-51, neste ato representada por seu sócio Junnior Leite da Silva, inscrito no CPF no 059.757.033-79, vem através deste apresentar cotação de preço conforme solicitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.	01 SERV.	R\$ 8.200,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Nova Olinda/CE, 25 de setembro de 2023

JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.545.585/0001-51

Junnior Leite da Silva



Manoel Gregório do Amaral ADVOCACIA

Atilda
18

PROPOSTA DE PREÇO

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

À Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE


Apresentamos a vossas senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo descritos, com prazo de execução de 30 dias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA VALOR - R\$	
		UND	GLOBAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.	01SERV	R\$ 8.300,00

MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.337.543/0001-13, inscrito na OAB/CE, sob o número 34.385, com endereço profissional a Avenida Leão Sampaio, nº 1300, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL NETO
ADVOGADO
OAB/CE Nº 34.385





CONPLAC

CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CONPLAC – CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
RUA ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR, 65 – SOSSEGO – CRATO – CE
CNPJ: 07.958.188/0001-24
CGF: 06.194.328-2

CRATO – CE 26 DE SETEMBRO DE 2023

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.	SERVIÇOS	1	8.500,00	8.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) *Obs: Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.*

RAZÃO SOCIAL: CONPLAC – CONTABILIDADE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.958.188/0001-24

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ALVES DE MORAIS JUNIOR, 65

BAIRRO: SOSSEGO CIDADE: CRATO ESTADO: CEÁRA TELEFONE: (85) 996719218

Carla Ferreira de Jesus
07.958.188/0001-24
CONPLAC - CONTABILIDADE PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA
R. Antonio Alves de Moraes Junior, 65
Sossego - CEP: 63.107-020
Crato - CE



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri




JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

SANTANA DO CARIRI/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° *****

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, E DO
OUTRO A EMPRESA ***** O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 12.466.355/0001-50, com sua sede à Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa *****, pessoa jurídica com endereço comercial a *****, inscrito no CNPJ/MF sob o n° *****, neste ato representada por seu representante legal o Sr. *****, inscrito no CPF N° *****, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° *****, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI N° 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE	SERV	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ***** no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO



Miranda
22

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ***** (*****), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.
- 3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **03 (TRES) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.2. No caso do serviço, objeto do presente contrato, ser executado em sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.
- 4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**, devendo ser iniciado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- 4.4.1. A ordem de serviço/autorização de execução será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.
- 4.4.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.
- 4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Atílio
25

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **CÂMARA MUNICIPAL**. Fonte de Recurso: **DUODECIMO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	0101	01 031 0001 2.001	1500	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2023 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do LEGISLATIVO;
- comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo LEGISLATIVO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao LEGISLATIVO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



Handwritten signature and the number 24.

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LEGISLATIVO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao LEGISLATIVO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao LEGISLATIVO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o LEGISLATIVO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do LEGISLATIVO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(s) de execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SANTANA DO CARIRI e será descredenciado no Cadastro da Câmara de SANTANA DO CARIRI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:



At. Silva
25

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da Aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



26

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de SANTANA DO CARIRI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTANA DO CARIRI-CE, ** de ***** de *****.

PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE



Attestado
27

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

CNPJ Nº: *****

CPF Nº: *****

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maiana Izabela Neres Nunez CPF. Nº 062.895.815-76
2. Aparecida Vilma Sotomendo CPF. Nº 895.086.413-20



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

M. Silva
28

DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.

PARA: ASSESSORIA JURIDICA.

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

SANTANA DO CARIRI/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Ana Alves Vidal
ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Ata
29

ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA DE SANTANA DO CARIRI

PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01 - DL

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO

SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

FONTE DE RECURSOS

Os Recursos correrão à conta dos Recursos Orçamentários do **DUODECIMO** através de **RECURSO ORDINÁRIO**, com a seguinte classificação: **01.0101.010310001 2.001.150000000/3.3.90.39.00**.

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da Proponente **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**.

DO PRAZO

O prazo de execução será de **03 (TRÊS) MESES**, conforme autorizações da **CÂMARA MUNICIPAL**.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja autorizada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS DO LEGISLATIVO**, para o desencadeamento do devido processo de dispensa de licitação observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

SANTANA DO CARIRI/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO
OAB/CE nº 19.113
ASSESSOR JURIDICO



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Atilda
30

SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CEARÁ, solicita a proponente abaixo relacionada os documentos de habilitação relacionados em anexo, para viabilizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2023.09.27.01-DL**.

SANTANA DO CARIRI – CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
ENDREÇO DA EMPRESA: RUA JEREMIAS PEREIRA, 477 – CENTRO – NOVA OLINDA – CEARÁ
CNPJ DA EMPRESA: 48.545.585/0001-51



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



ANEXO

1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- RG E CPF do responsável legal (administrador);
- Procuração (se for o caso);

2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 2.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.
- 2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 2.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Alves
32

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01- DL**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do presente processo.

SANTANA DO CARIRI/CE, 29 de setembro de 2023

Ana Alves Vidal
ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2144473091

NOME: JONHON LEITE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2004059083853 DF DF CE

CPF: 059.787.032-79 DATA NASCIMENTO: 24/03/1995

FILIAÇÃO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
 MARIA DEZELENA LEITE ALBUQUERQUE

R: 8

PERMISSÃO: 00000000000000000000000000000000 ACC: 00000000000000000000000000000000 CAT. HAB.: 00

Nº REGISTRO: 14901871233 VALIDADE: 15/08/2015 1ª HABILITAÇÃO: 22/02/2017

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jonhon Leite da Silva*

LOCAL: FORQUILHEA, CE DATA EMISSÃO: 16/07/2021

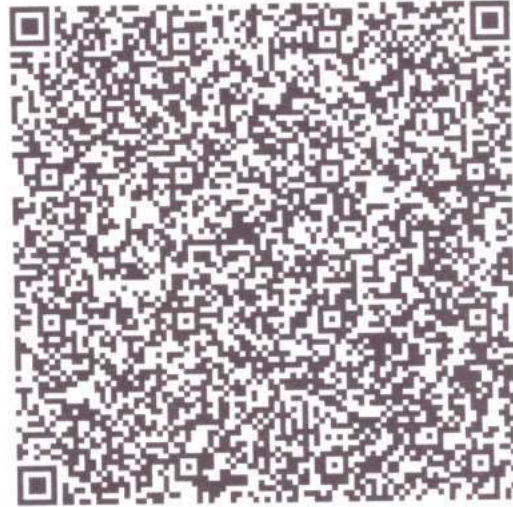
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4851.9034468
 CE181049678

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Atividade
 53

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 3527 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 318622022, Fortaleza (CE) 08 de 11 de 2022.

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 03924477388
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2022.11.08 11:15:49 -03'00'



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, JUNNIOR LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 38.780, portador do CPF nº 059.757.033-79, residente e domiciliado na Rua Travessa José Carlos, nº 12, na cidade de Santana Do Cariri, Estado do Ceará, CEP nº 63.190-000, Telefone (88) 9 9713-2357; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Jeremias Pereira, nº 477A, Centro, Nova Olinda/CE, Estado do Ceará, CEP nº 63165-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Danielle



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 3527, Livro B, Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 31962/2022, Fortaleza (CE) 08 de 11 de 2022.

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 03924477388
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2022.11.08 11:15:24 -03'00'



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: *Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, ante disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de

Spacile

liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular JUNNIOR LEITE DA SILVA, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

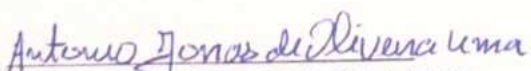
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de *Nova Olinda/CE* para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

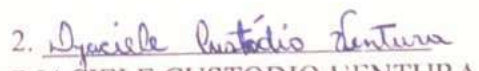
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Olinda/CE, 03 de novembro de 2022.


JUNNIOR LEITE DA SILVA

Testemunhas:

1. 
ANTONIO JONAS DE OLIVEIRA LIMA
RG: 2002097005484/SSPCE
CPF: 012.201.733-12

2. 
DJACIELE CUSTODIO VENTURA
RG: 200403340236995/SSPCE
CPF: 022.427.233-08



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ. CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 3927 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 31662022.

ELIZANGELA
FREITAS DO

Assinado de forma digital por
ELIZANGELA FREITAS DO
11.07.2022 10:11:11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

*Atividade
3F*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.545.585/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R JEREMIAS PEREIRA	NÚMERO 477	COMPLEMENTO LETRA A
---	----------------------	-------------------------------

CEP 63.165-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNNIORLEITEADVOCACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9713-2357
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **11:13:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da consulta: 30/08/2023 09:56:39



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ **48.545.585/0001-51**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/11/2022**

Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ: 07.536.444/0001-95

2022.03

AA
39



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Dados da Empresa

CNPJ/CPF: 48.545.585/0001-51

Razão Social/Nome: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ADVOCACIA

Endereço: AV JEREMIAS PEREIRA, 477 CEP: 63.165-000

Bairro: CENTRO

Município: Nova Olinda-CE

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados da Inscrição

Nº Inscrição: 2022000127

Data: 19/11/2022

Tipo: PERMANENTE

Objeto:

Atividades da Empresa

Código	Serviço	Código	Atividade	Data Inicial	Data Final
6911701	Serviços advocatícios	6911701	Serviços advocatícios	08/11/2022	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ATA
40

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.545.585/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R JEREMIAS PEREIRA	NUMERO 477	COMPLEMENTO LETRA A
---	----------------------	-------------------------------

CEP 63.165-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNNIORLEITEADVOCACIA@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9713-2357
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **08:16:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.545.585/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:08 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **9A4E.7697.ED1A.C83E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

42

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202322641639

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 48545585000151
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/08/2023 ÀS 09:46:23
VÁLIDA ATÉ 29/10/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ: 07.536.444/0001-95



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS

Certidão N°.: 2023/000691

CNPJ/CPF: 48.545.585/0001-51

Contribuinte: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV JEREMIAS PEREIRA, 477 CEP: 63.165-000

Bairro: CENTRO

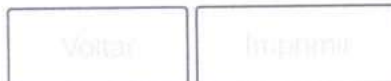
Município: Nova Olinda-CE

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, ao Órgão competente, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Nova Olinda, 30 de agosto de 2023

Validade: 28/11/2023

Chave: 2A18FBC57FF57009683F44E5196E40F2



AAWido
54



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.545.585/0001-51
Razão Social: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: RUA JEREMIAS PEREIRA 477 LETRA A / CENTRO / NOVA OLINDA / CE / 63165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082200220342783295

Informação obtida em 30/08/2023 09:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOM. Silva
45**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.545.585/0001-51
Certidão nº: 44788953/2023
Expedição: 30/08/2023, às 09:49:04
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.545.585/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

46

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01-DL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é a SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para a SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do RECURSO ORDINÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR


A escolha recaiu em favor de JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, com o valor de R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.


SANTANA DO CARIRI/CE, 29 de setembro de 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri


WESLEY HENRIQUE MARIANO ALENCAR
MEMBRO DA CPL


ALANE DA FRANCA FARIAS
MEMBRO DA CPL

ATA Nº 01/2024




Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

SANTANA DO CARIRI
48

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01-DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ANA ALVES VIDAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, em favor da Proponente: **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com o valor de **R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao o Exmo. Sr. **JOSE DANILO LEITE PONTES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SANTANA DO CARIRI/CE, 29 de setembro de 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

43

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01-DL

O Exmo. Sr. **JOSE DANILO LEITE PONTES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação em favor da Proponente: **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com o valor de **R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, objetivando a **SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTANA DO CARIRI/CE, 29 de setembro de 2023.

JOSE DANILO LEITE PONTES
PRESIDENTE/ORDENADOR



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

1933
Alida
50


AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01-DL

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.27.01-DL**, que tem por objeto a **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, no dia 06 DE JANEIRO DE 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

SANTANA DO CARIRI/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.


WESLEY HENRIQUE MARIANO ALENCAR
MEMBRO DA CPL


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL


ALANE DA FRANCA FARIAS
MEMBRO DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

51

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.27.01-DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI em cumprimento da ratificação procedido pelo Sr. **JOSE DANILO LEITE PONTES – PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.27.01-DL**, com o valor **R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, a seguir: Objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.** Prazo de Execução: **03 (TRÊS) MESES**, Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo **JOSE DANILO LEITE PONTES – PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**.

SANTANA DO CARIRI/CE 29 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

52

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.27.01-DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.** Contratado: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, na data de **29 DE SETEMBRO DE 2023.**

SANTANA DO CARIRI/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

AAV
53

TERMO DE CONVOCAÇÃO


ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CE**, convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2023.09.27.01-DL**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

SANTANA DO CARIRI – CE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO: JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA
ENDREÇO DA EMPRESA: AV JEREMIAS PEREIRA, 477 – CENTRO – NOVA OLINDA – CEARÁ
CNPJ DA EMPRESA: 48.545.585/0001-51



54

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 2023.10.02.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, E DO OUTRO A EMPRESA JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 12.466.355/0001-50, com sua sede à Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri-CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. JOSE DANILO LEITE PONTES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica com endereço comercial a AV JEREMIAS PEREIRA, 477 – CENTRO – NOVA OLINDA – CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.545.585/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JUNNIOR LEITE DA SILVA, inscrito no CPF Nº 059.757.033-79, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2023.09.27.01-DL, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº	SERV	01	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Atividade
55

13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI				
VALOR TOTAL				R\$ 8.200,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2023.09.27.01 –DL** no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **03 (TRÊS) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do serviço, objeto do presente contrato, ser executado em sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE**



56

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

EXECUÇÃO, devendo ser iniciado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

4.4.1. A ordem de serviço/autorização de execução será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **CÂMARA MUNICIPAL**. Fonte de Recurso: **DUODECIMO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	0101	01 031 0001 2.001	1500	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2023 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

AAV
57

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do LEGISLATIVO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo LEGISLATIVO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao LEGISLATIVO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LEGISLATIVO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao LEGISLATIVO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao LEGISLATIVO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o LEGISLATIVO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do LEGISLATIVO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(s) de execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

58

recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SANTANA DO CARIRI e será descredenciado no Cadastro da Câmara de SANTANA DO CARIRI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

59

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da Aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri



9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

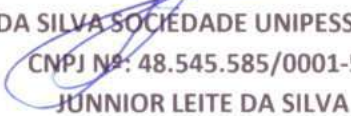
CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de SANTANA DO CARIRI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTANA DO CARIRI-CE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.


JOSE DANILO LEITE PONTES
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE


JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 48.545.585/0001-51
JUNNIOR LEITE DA SILVA
CPF Nº: 059.757.033-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maurice Isabela Neres Neres CPF. Nº 062.815.813-76
2. Apresentada Vitoria Sacramento CPF. Nº 855-056.413-20



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Danilo', with the number '61' written below it.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE SANTANA DO CARIRI
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.27.01-DL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2023.10.02.01 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CE, A PROPONENTE JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE: VALOR GLOBAL: 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS) FONTE DE RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 0101 010310001 2.001/3.3.90.39.00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES. SIGNATÁRIOS: JOSE DANILO LEITE PONTES – PRESIDENTE/ORDENADOR E JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA. DATA DO CONTRATO: 02 DE OUTUBRO DE 2023.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

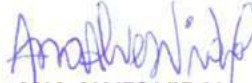
ATA
62

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.10.02.01

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **CÂMARA DE SANTANA DO CARIRI** e a Proponente **JUNNIOR LEITE DA SILVA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.27.01-DL**, cujo objeto é: **SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAL E ACESSORIA NA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTINAS DE TRABALHO VISANDO A ADEQUAÇÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.**

SANTANA DO CARIRI/CE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.


ANA ALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CPL